



**CONTRATO Nº17/2019 EM CARÁTER EMERGENCIAL TEMPORÁRIO
EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, portador do R.G. nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, denominado **CONTRATANTE**, e a **da Organização Social Cellula Mater - OSCEMA**, estabelecida a Rua Machado Bittenourt, nº361, Andar 10 -Sala 1, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.044-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.961/0001-68, representado neste ato pelo Senhor Osvaldo Bittar Junior, portador da cédula de identidade nº 8.659.637-8, inscrito no CPF/MF nº782.527.418/00, residente e domiciliado à Rua Mirassol, nº 80, Apartamento nº160, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04044-001, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.2 Contratação Emergencial, nos termos do Artigo 24, incisos IV e XXIV, da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, bem como da Lei Municipal nº 396/1989, para *“Prestação de Serviços de 01 (um) Médico ESF para atendimento em consultas, por 40 (quarenta) horas semanais, junto a Unidade Básica de Saúde – UBS de Platina/SP, por 180 (cento e oitenta dias) ou até a realização de Concurso Público”*.

CLAUSULA II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 Que a contratação da empresa para Prestação de Serviços Médicos Profissionais é para atender a extrema necessidade de atendimentos Médico Pediatra visando o atendimento da população infantil de Platina, sendo certo que referido serviço é de suma importância não podendo sofrer interrupções, no qual contrata os serviços médicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de 07/05/2019 a 02/11/2019, ou até a realização de Concurso Público e efetiva Contratação de funcionário pra para o respectivo cargo.

CLAUSULA III- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Que a **CONTRATADA** prestará os serviços, de segunda a sexta feira, das 07h00 às 11h00, e da 13h00 às 17h00, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, na seguinte conformidade:

a) Realizar atendimento de 16 consultas agendadas + 2 consultas de urgência (QUANDO HOVER) das 07h00min às 11h00min;



b) Nas consultas de emergência o médico deverá estabilizar o paciente até a chegada do SAMU, em casos de emergência, no período das 13h00min às 17h00min;

c) prestar os serviços em conformidade com a escala e horários estabelecidos pela chefia imediata para a Equipe de Saúde da Família (Atendimento de Grupos diversos, Visitas domiciliares, atendimento na zona rural, reuniões de equipe, atendimentos agendados);

d) Assinar as Receitas dos Processos do MEDEX;

CLAUSULA IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal equivalente a **R\$ 16.700,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais**, a qual deverá ser-lhe paga até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

CLAUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.0 O respectivo contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 07/05/2019 a 02/11/2019, ou até a realização de concurso público e contratação de profissional efetivo para o cargo.

CLAUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término:

a) caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente;

b) por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou,

c) caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

d) Mediante contratação de funcionário para o respectivo cargo, através de Concurso Público.

CLAUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 Executivo

Unidade: Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.59.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa: 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico

2502 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde Geral

CLAUSULA VII – DO FORO

7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Platina, 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

C.P.F. nº. 049.378.968-57

Prefeito Municipal

Organização Social Cellula Mater - OSCEMA

CNPJ nº 05.606.961/0001-68

Osvaldo Bittar Junior

CPF/MF nº. 782.527.418/00

CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Edna Aparecida Dias
RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP